

presas e entidades que estabeleçam protocolos com o município de Óbidos.

5.2.6 — Descontos para casos sociais especiais — no âmbito da política social do município de Óbidos poderão ser considerados outros tipos de descontos, totais ou parciais, dirigidos a casos sociais especiais.

Notas:

1 — Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos referidos nos n.os 1 a 5. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar pelo que considere mais vantajoso.

2 — Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob dependência daqueles.

Artigo 68.º

Utilização da Casa da Praia

1 — Dias úteis:

Por pessoa, por dia e por cada uma. — 5,00

Nota: Diária mínima a cobrar — 50,00

2 — Fins-de-semana e feriados:

Por pessoa, por dia e por cada uma. — 7,00

Nota: Diária mínima a cobrar — 70,00

Artigo 69.º

Aluguer de instrumentos musicais

1 — Pianos de 1/4 cauda e cauda — por dia e por unidade 150,00

2 — Pianos verticais — por dia e por unidade 100,00

3 — Cravo — por dia e por unidade 100,00

Observações:

1.º A taxa do artigo de entrada em museus e salas de exposição não será cobrada aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efectuado marcação.

2.º A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada nos museus e salas de exposição em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.

3.º A utilização dos espaços municipais para actividades particulares sem carácter de reconhecido interesse público só será autorizada por deliberação camarária a requerimento dos interessados.

4.º — Para além do pagamento da taxa referida no artigo Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público os utilizadores dos espaços municipais terão de suportar os custos inerentes ao trabalho extraordinário devido à presença continuada de um funcionário nas instalações.

5.º — Em função do interesse do desenvolvimento do desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento das taxas previstas para Utilização de recintos desportivos.

6.º — As tendas, toldos, avançados e cozinhas instalados nos parques de campismo municipais não podem exceder os 12 m² cada.

7.º Nos parques de campismo municipais, os veículos devem obrigatoriamente estacionar nas áreas definidas para o efeito.

8.º As taxas constantes nos artigos relativos a: Entrada em museus e salas de exposição; Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público; Utilização de recintos desportivos; Utilização de parques de campismo municipais; Utilização de parques de estacionamento vigiados e Aluguer de instrumentos musicais, incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo.

9.º Ao aluguer de instrumentos acresce o valor do transporte, afinações (após a devolução) e seguro no valor de 50.000,00 euros para os pianos de cauda e 1/4 de cauda e de 25 000,00 euros para os outros instrumentos.

CAPÍTULO XIII

Espaço internet

Artigo 70.º

Impressões e dispositivos de armazenamento

1 — Impressões/cópias:

a) Impressão/cópia em preto e branco A4 0,50

b) Impressão/cópia em preto e branco A3 1,00

c) Impressão/cópia a cores A4 1,00

d) Impressão/cópia a cores A3 2,00

2 — Dispositivos de armazenamento:

a) Disquete 1.44 MB — 0,50

b) CDR 650 MB 1,00

c) CDRW 650 MB. — 2,50

d) DVD.. — 5,00

e) DVD RW — 7,00

3 — Digitalizações:

a) A4 — 0,10

b) A3 — 0,20

4 — Transferência de ficheiros de cartões de memória (entre dispositivos diversos) — cada — 5,00

Nota: Aos valores acima indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO XIV

Abastecimento de água

Artigo 71.º

Taxas e tarifas

1 — Orçamento de execução de ramais de abastecimento de água — por cada — 25,00

2 — Taxa de ligação de água — por cada nova ligação — 10,00

3 — Quota de serviço — Quota de disponibilidade — por mês e por consumidor:

a) Até 15 mm — 3,00

b) Mais de 15 mm — 4,00

4 — Reactivação por motivo de incumprimento das condições de uso do serviço — 25,00

5 — Instalação de ramal domiciliário:

a) Até 5 metros lineares — 200,00

b) De 5 a 25 metros lineares — por cada metro — 30,00

c) De 25 a 50 metros lineares — por cada metro — 25,00

d) Mais de 50 metros lineares — por cada metro — 20,00

6 — Fornecimento de água ao domicílio doméstico, por consumidor, por m³ e por mês:

a) 1.º escalão — até 5 m³ — 0,42

b) 2.º escalão — de 6 a 15 m³ — 0,74

c) 3.º escalão — de 16 a 30 m³ — 1,26

d) 4.º escalão — de 31 a 100 m³ — 2,10

e) 5.º escalão — mais de 100 m³ — 5,80

7 — Fornecimento de água a indústrias, estabelecimentos comerciais e condomínios, por consumidor, por m³ e por mês:

a) 1.º escalão — até 10 m³ — 0,80

b) 2.º escalão — de 11 a 20 m³ — 1,38

c) 3.º escalão — mais de 20 m³ — 2,04

8 — Fornecimento de água a instituições e entidades estatais, por m³ e por mês:

a) Instituições 0,50

b) Entidades estatais 0,76

9 — Fornecimento de água para consumo em obra, por m³ e por mês. — 1,00

10 — Reaferição extraordinária do contador — 40,00

CAPÍTULO XV

Diversos

Artigo 72.º

Queimadas

Licenciamento de queimadas — por acção — 20,00

- 5 — Pedidos de admissão a concurso — 50,00
- 6 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer — 75,00
- 7 — Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros — 20,00
- 8 — Pedidos de cancelamento — 10,00
- 9 — Passagem de duplicados, 2.ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — 60,00
- 10 — Pedidos de averbamento:
 - a) De sede ou residência — 60,00
 - b) De nome ou designação social — 60,00
 - c) Outros averbamentos — 60,00

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 33.º

Estacionamento (vigiado ou com parquímetro)

- 1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro:
 - a) Veículos ligeiros, por hora — 0,50
 - b) Veículos ligeiros, por viatura e por mês — 25,00
 - c) Veículos pesados, por hora — 2,00
- 2 — Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) — por cada e por ano — 360,00

Artigo 34.º

Remoção e recolha de veículos

Veículos abandonados e estacionados em situação irregular:

- 1 — Viaturas ligeiras — 30,00
 - a) Acresce, por quilómetro percorrido — 1,00
 - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal — 2,00
- 2 — Viaturas pesadas — 50,00
 - a) Acresce, por quilómetro percorrido — 1,20
 - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal — 4,00

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

Artigo 35.º

Licenciamento sanitário

- 1 — Segunda via de alvará higio-sanitários — por cada — 65,00
- 2 — Averbamentos, cada — 30,00

Artigo 36.º

Veículos de transporte de produtos alimentares

- 1 — Alvará — por cada veículo — 25,00
- 2 — Inspeção a veículos — 30,00

Artigo 37.º

Recolha de águas residuais

Taxa calculada de acordo com o tipo de consumidor de água — por m³ de água consumida:

- a) Habitação e serviços. — 0,33
- b) Comércio e indústria — 0,45
- c) Estado, fundos e serviços autónomos e entidades do sector empresarial do Estado e das autarquias locais — 0,48
- d) Autarquias locais do concelho e suas associações — 0,48
- e) Associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas — 0,33
- f) Instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam fins de especial interesse social e económico para o concelho. — 0,33

Artigo 38.º

Limpeza de fossas e colectores

- 1 — Limpeza de fossas e colectores — por cada tanque:
 - a) pelo primeiro tanque — 16,50
 - b) por cada tanque a mais — 11,00

2 — Acresce aos valores indicados no número anterior:

- a) por km percorrido — 1,50
- b) por hora de trabalho — 7,50

3 — Orçamento de execução de ramais — por cada — 25,00

4 — Instalação de ramal domiciliário:

- i) Até 5 metros lineares — 150,00
- ii) De 5 até 25 metros lineares — por cada metro — 25,00
- iii) De 25 até 50 metros lineares — por cada metro — 20,00
- iv) Mais de 50 metros lineares — por cada metro — 18,00

Artigo 39.º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

1 — Habitações e serviços — por m³ de água consumido — 0,22

2 — Comércio:

- a) estabelecimento até 100 m² de área útil — por mês — 11,00
- b) estabelecimento de 101 a 249 m² — por mês — 22,00
- c) estabelecimento de 250 a 499 m² — por mês — 55,00
- d) estabelecimento de mais de 500 m² — por mês — 100,00

3 — Estabelecimentos de restauração e bebidas — por m³ de água — 0,22

4 — Indústrias — por mês — 16,50

CAPÍTULO VI

Espectáculos e diversões

Artigo 40.º

Licença

1 — Funcionamento de circos:

- a) Licença — 35,00
- Acresce, por dia — 10,00

2 — Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros recintos itinerantes:

- a) Licença — 35,00
- Acresce, por dia — 12,00

3 — Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes e com carácter precário — por dia — 35,00

4 — Funcionamento de praças de touros desmontáveis — por sessão — 35,00

5 — Funcionamento accidental de recintos de espectáculos e diversão pública — por dia — 35,00

6 — Autenticação de bilhetes de espectáculos — por cada mil — 60,00

7 — Instalações culturais — gratuito

Artigo 41.º

Área de terrado

Ocupação de terrado — por m² (ou fracção) e por dia, ou fracção — 2,70

Nota: Esta taxa aplica-se quando a ocupação não seja referida a mercados e feiras.

CAPÍTULO VII

Poluição sonora

Artigo 42.º

Licenças de ruído e medições acústicas

1 — Licenças:

- a) Para realização de espectáculos e divertimentos públicos — por hora ou fracção — 4,00
- b) Para realização de obras — por hora ou fracção. — 2,00